LEI Nº 6.709

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV, bem como atualiza a estrutura de governança do órgão gestor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a estrutura organizacional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV, que se compõe dos seguintes órgãos administrativos, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas a Presidência:

I – Presidência;

II – Diretoria Administrativa e Financeira, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Coordenação de Gestão de Pessoas - (CGP);

b) Coordenação de Materiais e Patrimônio - (CMP);

c) Coordenação de Finanças - (CF);

d) Coordenação de Contabilidade e Orçamento - (CCO);

III – Diretoria de Benefícios Previdenciários, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Coordenação de Assistência Social - (CAS);

b) Coordenação de Benefícios - (CB);

c) Coordenação de Compensação Previdenciária - (CCP);

IV – Assessoria Jurídica - (AJ);

V – Gerência de Tecnologia da Informação - (GTI);

VI – Assessoria Técnica - (AT);

VII – Coordenação de Serviços de Apoio - (CSA).

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão têm carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Serão extintos na vacância os cargos efetivos de Vigia, Telefonista, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 4º. Ficam extintos, na estrutura organizacional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II e ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo III.

Art. 5º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Procurador Autárquico, com dedicação exclusiva, na forma estabelecida em Instrução Normativa, passando a ter a remuneração equivalente ao padrão de vencimento do cargo de Procurador I do Município de Vitória, sendo assegurada à gratificação de produtividade prevista no § 2º do Art. 7º da Lei nº 6.551, 28 de março de 2006, de acordo com os critérios de pagamento a serem estabelecidos por Instrução Normativa.

Art. 6º. O quadro de cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, passa a ser o mencionado no Anexo IV.

Art.7º. Os servidores da administração direta do Executivo Municipal, colocados a disposição do IPAMV, sem ônus para o Município, farão jus ao padrão vencimental da

Tabela de Vencimento Permanente da jornada de 08 (oito) horas do Município de Vitória.

Parágrafo Único. Os servidores do Município de Vitória, enquadrados no regime de 06 (seis) horas colocados à disposição do IPAMV, com ônus para o Município, farão jus ao recebimento da extensão da carga horária.

Art. 8º. O servidor de outro ente público a disposição do IPAMV, para o exercício de cargo em comissão, com ônus para o ente, fará jus, na Autarquia a gratificação de representação e da gratificação de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão que vier a ocupar.

Art. 9º. Os servidores em exercício no IPAMV farão jus a uma gratificação de atividade previdenciária correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais), exceto para quem recebe por subsídio e os servidores que percebam a gratificação de produtividade prevista na Lei nº 6.551, de 2006.

Art. 10. Sobre o valor da gratificação instituída por Lei, não incide qualquer vantagem de natureza pessoal ou indenizatória.

Art. 11. Além dos requisitos da Lei nº 4.399, de fevereiro de 1997, deverão os diretores Administrativo e Financeiro e Benefícios e os Assessores Técnico e Jurídico atender aos seguintes requisitos:

I – ter ficha funcional sem qualquer punição disciplinar;

II – ter formação de nível superior compatível com as funções que irá exercer.

Art. 12. O segurado aposentado e pensionista deverá manter atualizadas as bases cadastrais, submetendo-se ao recadastramento anual, mediante comparecimento ao IPAMV, no mês do respectivo aniversário, sob pena de suspensão de benefício previdenciário, até que as providencias sejam tomadas.

Art. 13. O Coordenador de Finanças fica autorizado a assinar cheques e demais documentos fiscais e de movimentação dos fundos quando da impossibilidade do Diretor Administrativo-Financeiro ou Presidente do IPAMV.

Art 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes, previstos para pagamento de pessoal, observando o limite estabelecido pela Portaria MPAS n°. 4.992, de 1999.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2006.

Art. 16. Fica revogada a Lei 4.295, de 02 de janeiro de 1996.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de outubro de 2006.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4725873/06
/ccmt

Anexo I

ORGANOGRAMA

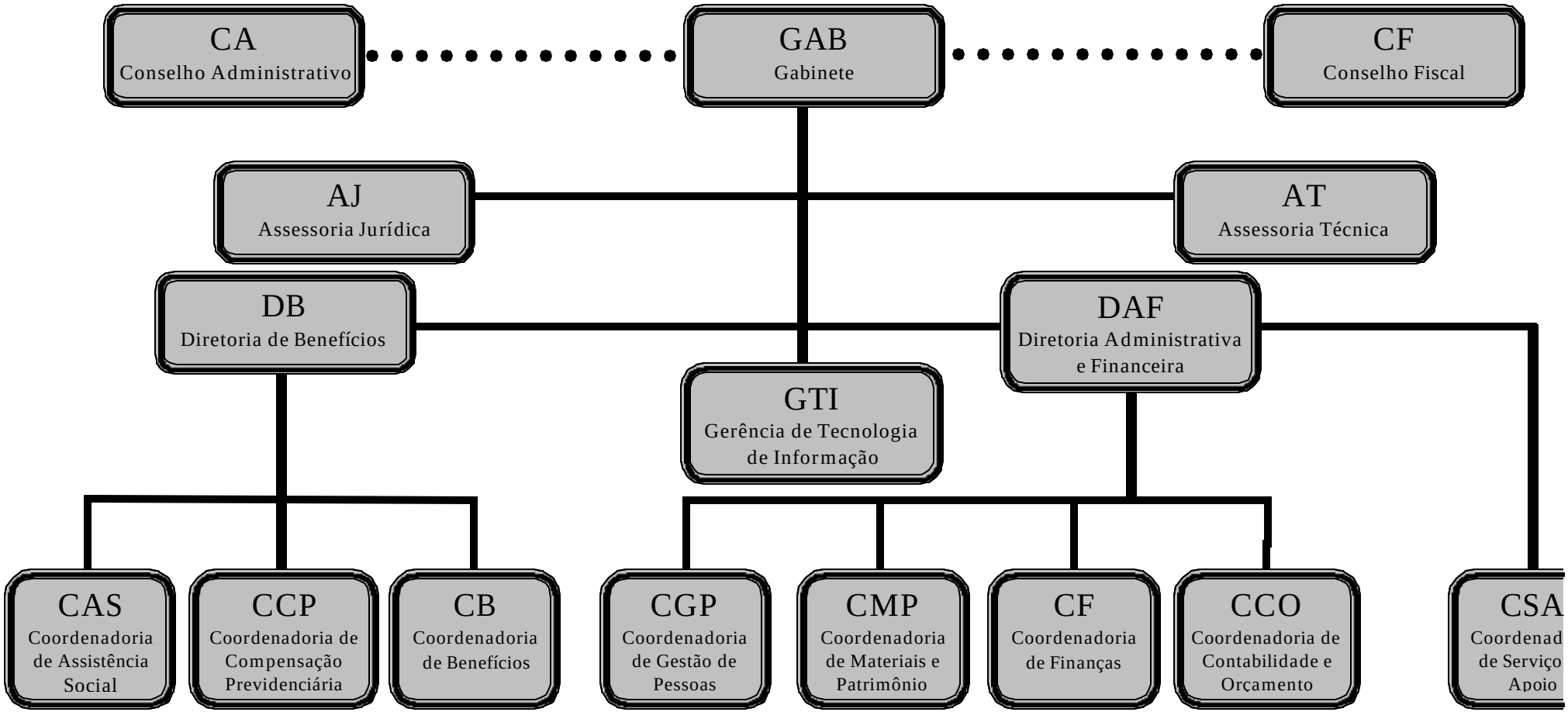

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC-2	1
Diretor do Departamento de Benefícios	CC-2	1
Assessor Técnico	CC2	1
Assessor Jurídico	CC2	1
Chefe da Seção de Tesouraria	CC4	1
Chefe da Seção de Contabilidade	CC4	1
Chefe da Seção de Pessoal	CC4	1
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	CC4	1
Chefe da Seção de Serviço Social	CC4	1
Chefe da Seção de Assistência	CC4	1
Chefe da Seção de Previdência	CC4	1
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	CC4	1
Chefe do Núcleo de Processamento de Dados	CC4	1
Encarregado da Colônia de Férias	CC5	1
Total		**14**

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Diretor Administrativo e Financeiro	PC-E	1
Diretor de Benefícios Previdenciários	PC-E	1
Assessor Técnico	PC-T	1
Assessor Jurídico	PC-T	1
Gerente de Tecnologia da Informação	PC-T	1
Coordenador de Movimentação Financeira	PC-OP1	1
Coordenador de Contabilidade e Planejamento Orçamentário	PC-OP1	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	PC-OP1	1
Coordenador de Serviços Administrativos	PC-OP1	1
Coordenador de Assistência Social	PC-OP1	1
Coordenador de Compensação Previdenciária	PC-OP1	1
Coordenador de Benefícios	PC-OP1	2
Coordenador de Serviços de Apoio	PC-OP1	1
Encarregado	PC-OP3	1
Total		**15**

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Padrão	Quantidade
Procurador Autárquico	V-A	1
Analista de Sistemas	V-U	1
Contador	V-U	1
Assistente Social	V-U	2
Assistente Administrativo	IV-U	13
Técnico em Contabilidade	IV-U	2
Motorista	III-U	1
Total		**21**